

"A Nova Lei dos Recursos Trabalhistas e a Força do Precedente Frente ao Novo CPC", no período de 05 a 07.11.2015.
Local de origem: Brasília/DF
Local de destino: Natal/RN
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
Procurador-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo 893845

FUNDAÇÃO PROPАЗ

DIÁRIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 213 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Nome: MANOEL DE JESUS FREITAS DA COSTA
Cargo: Assessor
Nº de Diárias: 1/2
Origem: Belém/Pa
Destino: Cametá
Objetivo: Realizar deslocamento da equipe técnica de assistência para o município supracitado.
Período: 04.11.15
JORGE ANTÔNIO SANTOS BITTENCOURT
Presidente da Fundação PROPАЗ

Protocolo 893777

RESUMO DA PORTARIA Nº 214 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Nome: ADRIANA MIRANDA MEIRA
Cargo: Assessor Especial I
Nº de Diárias: 1/2
Origem: Belém/Pa
Destino: Cametá
Objetivo: Realizar visita técnica de assistência no município de Cametá.
Período: 04.11.15
JORGE ANTÔNIO SANTOS BITTENCOURT
Presidente da Fundação PROPАЗ

Protocolo 893979

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 575 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a jornada de trabalho e frequência dos servidores da Secretária de Estado de Administração - SEAD e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro 2011, publicado no DOE nº 31.824, de 03 de janeiro de 2011 e Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.716, de 28 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Estadual nº 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará - RJU; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos referentes à jornada diária de trabalho e frequência dos servidores da Secretária de Estado de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada normal diária de trabalho dos servidores da Secretária de Estado de Administração - SEAD é de 06 (seis) horas, das 08h às 14h e de 08 (oito) horas, das 08h às 17h, para os servidores que extrapolam a jornada normal diária de trabalho, nos termos do Regime Jurídico Único.

Parágrafo único. O registro de entrada do servidor deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários.

Art. 2º A frequência diária dos servidores será processada através de registro de ponto eletrônico.

Art. 3º Os servidores terão intervalos intrajornada:

I- de 15 (quinze) minutos, na jornada diária de trabalho de 06(seis) horas, e
II- de 01 (uma) hora, na jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo único. É obrigatório o registro do intervalo para os servidores que cumprem jornada de 08 (oito) horas.

Art. 4º Independente da jornada de 08(oito) horas de trabalho, o servidor ocupante de cargo comissionado atenderá às convocatórias decorrentes da necessidade do serviço, de interesse da Administração.

Art. 5º Será permitida, após a tolerância prevista no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, a compensação de horário em até 30 (trinta) minutos por dia, referente aos atrasos, saídas

antecipadas ou quando ultrapassar o horário de uma hora, do intervalo intrajornada.

Parágrafo único. A compensação de que trata o *caput* deverá ser realizada no mesmo dia ou no dia útil subsequente, após o término do expediente.

Art. 6º O servidor, cujas atividades tenham sido exercidas externamente, ou que por outro motivo, não possa ser registrada no ponto eletrônico, a frequência será efetuada através do registro do crachá na entrada/saída do servidor ao trabalho.

Art. 7º A entrada antecipada ou a saída do servidor após o horário de trabalho estabelecido no art. 1º desta Portaria, será considerada liberalidade, não gerando qualquer direito ao servidor.

Art.8º O servidor que participar de reuniões ou de eventos fora da Secretaria, devidamente autorizado, terá sua ausência justificada, através de memorando do Diretor da Unidade, enviado à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, no dia útil seguinte a data de retorno.

Art.9º Em caso de falta do servidor, o mesmo deverá justificar, no primeiro dia de retorno ao trabalho, observando o disposto no art. 72, inciso XVI e parágrafo único do art. 124 da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Parágrafo único. O Diretor ou cargo equivalente, responsável pela Unidade, procederá análise da justificativa da falta apresentada pelo servidor, devendo informar à GEPS/DAF/SEAD, até o 3º dia útil subsequente, a manifestação de concordância de abono.

Art. 10. O registro de ponto eletrônico produzirá relatório de frequência mensal, que será disponibilizado ao Diretor e ao servidor.

Parágrafo único. O servidor terá até 03(três) dias úteis, para encaminhar ao Diretor as possíveis contestações quanto aos seus registros ou justificativas não observadas.

Art.11. O crachá é o cartão de identidade funcional do servidor, de uso obrigatório nas dependências internas da SEAD e em ambientes externos, quando o servidor estiver oficialmente em nome da Secretaria.

Parágrafo único. O uso do crachá é pessoal e intransferível, cabendo ao servidor, além do uso, o zelo e utilização somente à finalidade destinada.

Art.12. Em caso de perda, roubo ou extravio o servidor deverá comunicar imediatamente à GEPS/DAF/SEAD, para que sejam tomadas as necessárias providências de substituição, assim como a entrega de um crachá provisório.

Art.13. Não será permitido o ingresso de servidores nas dependências da SEAD, após o encerramento do expediente de trabalho, e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, exceto quando autorizados pelo Diretor de Administração e Finanças, sendo que a presença será registrada em livro de ocorrência da vigilância, informando o nome, unidade de lotação, hora de entrada e saída e o respectivo motivo.

Art.14. Na ausência de justificativas das faltas, no limite estabelecido no RJU, e nos atrasos não compensados, será processado o desconto devido na remuneração do servidor.

Art.15. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e deliberados pela Secretária de Estado de Administração.

Art.16. Fica revogada a PORTARIA Nº 458, de 18/08/2015 publicada internamente nesta SEAD.

Art.17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

Protocolo 893556

RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por meio de sua COMISSÃO DE LEILÃO, designada pela Portaria nº 080/2015 - GS/SEAD de 12/02/2015, publicada no D.O.E. nº 32.834 de 25/02/2015, torna público o resultado da venda pelos meios "on-line e presencial", de veículos no estado de recuperação e sucata, pertencentes à diversos órgãos da Administração Pública Estadual, através do LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2015, realizado no dia 08/10/2015, na Alça Viária, Km 01, nº 888, Marituba/PA, conforme valores de arrecadação abaixo mencionados:

LOTE	ÓRGÃO	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	RENAVAM	VALOR DE ARREMATACÃO
1	NAF	VW/GOL 1.6	JUU-9698	2005	865980829	R\$ 11.100,00
2	NAF	I/FORD RANGER XL 13P	JVL-3942	2006	880459255	R\$ 21.000,00
3	NAF	VW/GOL 16V POWER	JUC-1834	2002	782438229	R\$ 6.600,00
4	NAF	VW/GOL HIGHWAY	JUJ-0595	2003	807943029	R\$ 6.600,00
6	SEGUP	HONDA/CIVIC LX	JVB-8181	2005	874612420	R\$ 9.200,00
7	SEGUP	YAMAHA/LANDER XTZ250	JVM-8454	2008	976496976	R\$ 4.000,00
8	SEGUP	MMC/L200 4X4 GL	JVT-2917	2008	110104366	R\$ 17.500,00
9	SEGUP	GM/CORSA WIND	JTY-5722	-	-	R\$ 1.400,00
10	SECTI	CITROEN/PICASSO III16GLXF	JVY-4248	2007	946215065	R\$ 8.000,00
11	SEPOF	FIAT/SIENA ELX FLEX	JUQ-7208	2004	838525180	R\$ 8.300,00
12	SEPOF	FIAT/PALIO ELX FLEX	JUQ-7198	2004	838525245	R\$ 8.900,00
13	SEPOF	MMC/L200 4X4 GLS	JUQ-5504	2005	857534289	R\$ 10.000,00
14	SEPOF	MMC/PAJERO SPORT HPE	JUZ-0763	2007	919626440	R\$ 27.000,00
16	SEPOF	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	JUN-2717	2004	835776646	R\$ 700,00
17	SEPOF	YAMAHA/CRYPTON T105E	JUN-2827	2004	835613100	R\$ 1.000,00
18	SEPOF	GM/S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	JWA-9910	1999	725104961	R\$ 9.000,00
19	SEPOF	FORD/FIESTA STREET	JUO-7063	2005	854908471	R\$ 4.000,00
20	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	NSH-6659	2009	173799930	R\$ 2.300,00
22	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	NSH-6759	2009	173801307	R\$ 3.100,00
23	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	NSH-6889	2009	173804047	R\$ 2.800,00
24	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	NSM-3280	2009	183638948	R\$ 1.800,00
25	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	NSM-1390	2009	183592905	R\$ 3.800,00
26	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVR-1437	2008	991320689	R\$ 2.600,00
27	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVQ-9257	2008	991237340	R\$ 3.100,00
28	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVQ-8607	2008	991227581	R\$ 2.800,00
29	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVQ-5997	2008	991105109	R\$ 2.400,00
30	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVQ-8527	2008	991225716	R\$ 1.600,00
32	PME	HONDA/NXR150 BROS ESD	JVR-0217	2008	991267451	R\$ 2.300,00
33	PME	HONDA/NX-4 FALCON	JVQ-9397	2008	991240804	R\$ 3.200,00
34	PME	HONDA/NX-4 FALCON	JVQ-7097	2008	991132157	R\$ 3.800,00
35	PME	HONDA/NX-4 FALCON	JVQ-7107	2008	991132297	R\$ 2.600,00
36	PME	HONDA/NX-4 FALCON	JVQ-6097	2008	991108060	R\$ 3.500,00
37	PME	VW/GOL 16V POWER	JUE-5457	2002	787923621	R\$ 1.700,00
39	PME	YAMAHA/XTZ 125K	JUH-4132	2002	798747510	R\$ 550,00